



The European Law Students' Association  
PORTUCALENSE

**REGULAMENTO  
ELEITORAL DA *THE  
EUROPEAN LAW  
STUDENTS'  
ASSOCIATION –  
PORTUCALENSE***



The European Law Students' Association  
PORTUGALENSE

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **ELSA Portugalense**

Associação Europeia de Estudantes de Direito da Universidade Portugalense Infante D.  
Henrique

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento aplicar-se-á a qualquer eleição para os órgãos sociais da Associação Europeia de Estudantes de Direito da Universidade Portugalense Infante D. Henrique, doravante designada por ELSA Portugalense.

#### **Artigo 2.º**

##### **Eleições**

1. As eleições para a Direção, Mesa da Assembleia-Geral e Conselho Fiscalização realizam-se anualmente e decorrem no mês de Julho.
2. A marcação das eleições é feita em Assembleia-Geral, com pelo menos quinze dias de antecedência à sua realização, pela Mesa da Assembleia-geral, ouvida a Direção.
3. As eleições para a Direção são independentes e simultâneas.
4. O sufrágio é presencial, direto, universal e secreto.

#### **Artigo 3.º**

##### **Candidaturas**

1. A apresentação de candidaturas deverá ser feita até ao sétimo dia, inclusive, posterior à marcação da data das eleições, para o e-mail da mesa da assembleia geral.
2. As candidaturas para a Direção são individuais, devendo o candidato apresentar uma carta de motivação, juntamente com o *Curriculum Vitae*.

REGULAMENTO ELEITORAL DA *THE EUROPEAN LAW STUDENTS' ASSOCIATION –  
PORTUGALENSE*  
*ELSA PORTUGALENSE*

3. É eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos favoráveis validamente expressos.
4. No caso de empate entre candidatos ao mesmo cargo da Direção, deverá marcar-se uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos Estatutos, onde se realizará nova votação.
5. As candidaturas para a mesa da Assembleia-Geral e para o Conselho Fiscalização fazem-se por lista, devendo os candidatos apresentar documento escrito, no qual refiram os seus nomes completos, e cargos a que respetivamente se candidatam, sob a forma de texto bem como a Carta de Motivação da lista.
6. Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos favoráveis validamente expressos.

**Artigo 4.º**

**Capacidade Eleitoral**

1. Todo o associado efetivo inscrito até 90 dias anteriores ao ato e com as quotas regularizadas tem capacidade eleitoral.
2. Todo o associado que se inscreva posteriormente à marcação das eleições ou que não tenha regularizado as quotas atempadamente não terá direito de voto nessas eleições.

**Artigo 5.º**

**Comissão Eleitoral**

1. O processo eleitoral será zelado por uma Comissão Eleitoral.
2. Fazem parte da Comissão Eleitoral o Presidente da Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e o Presidente do Conselho Fiscalização cessantes.
3. No caso de algum dos membros da Comissão Eleitoral ser candidato ao mandato subsequente, deverá ser substituído por um membro do mesmo órgão eleito, por maioria pelo próprio órgão que integra.
4. No caso de não existirem candidatos nas condições previstas no número anterior, o cargo deverá ser preenchido por atuais membros dos órgãos sociais que não se recandidatem ao mandato subsequente.
5. A comissão eleitoral constitui-se imediatamente após a marcação das eleições.
6. Compete à comissão eleitoral lavrar em ata os resultados das eleições.

**Artigo 6.º**

**Período de Campanha Eleitoral**

1. O período de campanha eleitoral realizar-se-á em momento previamente definido pela comissão eleitoral, não devendo este exceder um total de quatro dias.
2. Posteriormente ao período de campanha eleitoral dever-se-á seguir pelo menos um dia de reflexão.
3. Cabe a Comissão Eleitoral averiguar eventuais infrações e tomar as medidas necessárias para recuperar a normalidade do processo eleitoral.

**Artigo 7.º**

**Cadernos Eleitorais**

1. A publicação dos cadernos eleitorais é competência da Comissão Eleitoral.
2. Fazem parte dos cadernos eleitorais apenas os associados com capacidade eleitoral.
3. Qualquer associado que preencha os requisitos para ter capacidade eleitoral e que não conste nos cadernos eleitorais deverá reivindicar o seu direito junto da Comissão Eleitoral até ao último dia antes das eleições sob pena de não poder votar.
4. Todos os candidatos a órgãos sociais da ELSA Portugalense têm direito a receber atempadamente a lista de associados votantes.

**Artigo 8.º**

**Impugnação das Eleições**

1. Qualquer lista ou candidato aos órgãos sociais poderá, no prazo de dois dias após as eleições, pedir a impugnação das mesmas à Comissão Eleitoral, a qual deverá apreciar a pertinência do pedido e deliberar de acordo com os fundamentos apresentados, ouvidas as restantes partes, no prazo máximo de três dias.
2. Em situações de especial obscuridade, deverá a comissão servir-se do critério da dúvida razoável.
3. A decisão será tornada pública, por meios idóneos, juntamente com o pedido de impugnação.
4. Da decisão da Comissão Eleitoral pode haver recurso para o Conselho Fiscalização.

REGULAMENTO ELEITORAL DA *THE EUROPEAN LAW STUDENTS' ASSOCIATION –  
PORTUGALENSE*  
*ELSA PORTUGALENSE*

**Artigo 9.º**

**Tomada de Posse**

1. A Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho de Fiscalização tomarão posse automaticamente no dia 1 de agosto de cada ano civil.
2. A posse formal deverá ser conferida, em sessão pública, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, até trinta dias após o início do ano letivo.

**Artigo 10.º**

**Início de Vigência**

O presente regulamento entrará em vigor com a sua aprovação em Assembleia-Geral.